

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE- N° 780/74

PARECER CEE-N° 1009/74

Aprovado por Deliberação Em 17/04/74

INTERESSADO - DELEGACIA DE ENSINO BÁSICO, DE SANTO ANDRÉ

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

1- PRELIMINARES: Por sugestão da Equipe Técnico de Currículo, Programas e Métodos, da Divisão de Orientação Técnica, do Departamento de Ensino Secundário e Normal, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da secretaria da Educação, vem o presente processo ao Conselho Estadual de Educação, para se manifestar sobre convalidação de atos escolares, nos termos da Deliberação CEE de 09/10/73.

A rigor, pelo exame das peças do processo, não resta a este Colegiado outra atitude, senão a de convalidar os atos escolares, porque tudo já foi feito para sanar as irregularidades constadas.

2- HISTÓRICO: Não vamos descer a pormenores, que se fazem desnecessários nesta altura dos acontecimentos, mas enumerar os fatos, de maneira simples, a fim de que se tenha visão geral do ocorrido.

2.1 Em ofício de 02.12.72 o Delegado da DEB de SANTO ANDRÉ solicitou ao Diretor do DREGSP "o necessário pronunciamento a respeito de medidas, com vistas à regularização da vida escolar dos alunos NADIA FREIRE TORRES, MARIA CRISTINA PAGLIAI, APARECIDO DONIZETE MARCHEZONI e EDSON VIEGAS MUNHOS, todos matriculados no Grupo Escolar "DR.CARLOS DE CAMPOS" - Integrado, em SANTO AN- DRÉ". O ofício dizia, ainda: "Lamentavelmente há uma série de enganos evidenciados agora quando a direção do mesmo procedeu a uma verificação na escrituração escolar".

2.2 Os enganos eram: 2.2.1 NADIA FREIRE TORRES, em 1970 fez a 1ª série ginásial, com aprovação; em 1971 fez a 2ª série (atual 6ª série), ficou para 2ª época em Português e Matemática, mas foi aprovada; em 1972, por engano, foi matriculada novamente na 6ª série.

2.2.2 MARIA CRISTINA PAGLIAI, em 1970 cursou a 1ª série ginásial, sendo reprovada; em 1971 repetiu a 1ª série, tendo sido reprovada novamente; em 1972 foi matriculada indevidamente na 2ª série (6ª série).

2.2.3 APARECIDO DONIZETE MARCHEZONI, em 1970 freqüentou a 1ª série ginásial, desistindo dos estudos em novembro; em 1971 matriculou-se novamente na 1ª série, tendo sido reprovado em Matemática,

em 2ª época; em 1972 foi matriculado, por engano, na 2ª série (6ª série).

2.2.4 EDSON VIEGAS MUNHÓS, em 1970 cursada a 1ª série ginásial, sendo reprovado; em 1971 repetiu a 1ª série, com nova re-provação em 2ª época, em Português e Matemática; em 1972 foi matriculado por engano, na 6ª série (2ª ginásial).

2.3 Examinando os documentos da vida escolar desses alunos, o DREGSP determinou as seguintes providências, em 21/03/73:

2.3.1 NADIA FREIRE TORRES: "aprovada ou reprovada deverá ser matriculada na 7ª série, em 1973, uma vez que não há providência a ser tomada no final do ano, pois não cursou a série devida".

2.3.2 MARIA CRISTINA PAGLIAI, APARECIDO DONISETTE MARCHEZONI e EDSON VIEGAS MUNHÓS: "deverão fazer exames nas disciplinas

em que foram reprovados para convalidação de sua matrícula, uma vez que o erro foi da secretaria do estabelecimento e não má fé dos alunos, que não podem ser prejudicados". Juntar-se-à um relatório dos exames realizados com os resultados e, em seguida, o processo deverá ser devolvido a este DREGSP.

2.4 Em abril de 1973 o Diretor do estabelecimento informa:

2.4.1 NADIA FREIRE TORRES acha-se matriculada na 7ª série, no corrente ano letivo;

2.4.2 MARIA CRISTINA PAGLIAI foi aprovada na prova de Português referente à 5ª série, regularizando-se sua situação na 6ª série de 1972, na qual foi reprovada;

2.4.3 EDSON VIEGAS MUNHÓS foi aprovado no exame especial de Matemática e Português da 5ª série, convalidando-se sua situação na 6ª série, mas foi reprovado nessa série, que repetia em 1973;

2.4.4 APARECIDO DONIZETE MARCHEZONI não compareceu aos exames de convalidação nem está freqüentando mais a escola. É aluno Desistente, permanecendo, pois, na 5ª série.

2.4.5

Foram juntados relatórios das bancas examinadoras,

cópias xerográficas das provas e respectivas notas.

3-APRECIÇÃO:

3.1 O histórico dos acontecimentos evidencia que as autoridades escolares sabem como agir diante de irregularidades que se verificam, desde que constatado que ocorreram sem provas de dolo ou má-fé, mas como fruto de falta ou despreparo de funcionários. No caso presente, por exemplo, a escrituração era feita por alguém remunerado pela A.P.N, que, vale dizer, nem era funcionário estadual.

Louve-se o DREGSP pela presteza e acerto das medidas adotadas que possibilitam sanar em partes os efeitos daquelas ir-regularidades.

4- CONCLUSÃO: Em face do exposto, com voto de louvor ao DREGSP, opinamos pela convalidação dos atos escolares realizados no Grupo Escolar "Dr.CARLOS DE CAMPOS", de SANTO ANDRÉ, para regularizar a vida escolar dos alunos NADIA FREIRE TORRES, MARIA CRISTINA PAGLIAI, EDSON VIEGAS MUNHÓS e APARECIDO DONIZETE MARCHEZONI.

É o nosso parecer.

São Paulo, 17 de abril de 1974

a) Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA-Relator
A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M.HAIDAR, RACHEL GEVERTZ, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M.HAIDAR